ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo anterior será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 31 de outubro de 1.985:

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

JAIR MORGARREL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Altera a Redação do artigo 22, da Lei nº 203, de 14/12/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 22, daLei nº 203, de 14/12/1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas, vinculadas ao regime da CLT do - Poder Executivo, a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERENCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
1	Cr$ 2.351.000
2	Cr$ 2.138.000
3	Cr$ 1.985.000
4	Cr$ 1.646.000
5	Cr$ 1.411.000
6	Cr$ 1.228.000
7	Cr$ 1.076.000
8	Cr$ 1.124.000
9	Cr$ 1.019.000
10	Cr$ 966.000
11	Cr$ 889.000
12	Cr$ 863.000
13	Cr$ 784.000
14	Cr$ 753.000
15	Cr$ 718.000
16	Cr$ 600.000

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 296, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 220, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentias, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa ista, passará a ser à partir de 1º de novembro de 1.985, o seguinte com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DE SECRETARIA.....	Cr$ 2.351.000
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA.....	Cr$ 1.646.000
CONTADOR.....	Cr$ 1.646.000
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr$ 1.228.000
AUXILIAR DE SECRETARIA.....	Cr$ 1.019.000
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO.....	Cr$ 1.019.000
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....	Cr$ 1.019.000

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o Artigo 3º da Lei nº 220/84, fica majorada em 25% à partir de novembro de 1.985.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 1.985, revogando as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 297, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"concede recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da REgião de Governo CONDERG, de São João da Boa Vista."